



Nº	Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES**  
**CONTRATO Nº 169/2022**

Processo Administrativo nº 2982/2022  
Dispensa de Licitação  
ID Cidades: conforme publicação

**CONTRATO - MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - EMPRESA NVEZZONI COMERCIO E SERVIÇO LTDA - FORNECIMENTO – DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

**O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Basílio Cerri, nº. 44 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 11.400.251/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº203, Centro, Sooretama – ES, e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, senhor **WESLEY COSTA SILVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 104.191.247-13 e RG nº 1307720463-SPTC/BA, doravante denominados **CONTRATANTES**.

Do outro lado, a empresa **NVEZZONI COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o **37.787.821/0001-20**, com sede à Rua Alice, nº. 05, Bairro Vila Palestina – Cariacica/ES – CEP: 29.145-785, neste ato representada por seu bastante procurador, Senhor **LEONARDO ANCHIETA VEZZONI**, brasileiro, casado, empresário, portador RG nº. 778.798-SPTC/ES, CPF nº 897.370.167-34, residente e domiciliado a Rua Alice, nº 07, Vila Palestina, CEP 29.145-785, Cariacica/ES, doravante denominada **CONTRATADA**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

- 1.1** - Este contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS FARMÁCIAS BÁSICAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SOORETAMA-ES.
- 1.2** - A contratada é responsável pela entrega dos produtos nos preços abaixo, aceitos pelo contratante.
- 1.3** - Especificações e quantitativos, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD TOTAL	VR UNIT	VR TOTAL
<b>Geladeira/Refrigerador:</b> Com as especificações mínimas: Tecnologia Frost Free que dispensa descongelamento; Filtro bem-estar, que elimina odores e mau cheiro da geladeira; 2 Portas Frost Free; Capacidade líquida:317 Litros; Capacidade Total de Armazenamento (em litros): 405 litros; Consumo (Kw/h): 52,5Kw/h; Cor: Branco; Selo Procel; Prateleiras na porta; Prateleiras de vidro temperado; Recipiente para guardar gelo; Prateleiras reguláveis; Desodorizador; Iluminação interna; Alarme de porta aberta, Compartimento extra frio; Compartimento de congelamento rápido; Gavetas; Porta ovos; Separador de garrafas; Degelo automático; Pés niveladores; Porta latas; Pannel eletrônico; Controle de temperatura; Congelador; Trava de segurança; Timer; Manual de instrução; Voltagem: 110V/220V; Dimensões aproximadas do produto: Altura 175cm x 71 cm de largura x 73cm de profundidade; Peso aproximado do produto:82kg	UNIDADE	ELETROLUX	04	R\$ 4.120,00	R\$ 16.480,00
<b>Termômetro Digital de Geladeira e Ambiente:</b> Com as seguintes especificações mínimas: Instrumento de medição em plástico ABS; Display de cristal líquido (LCD) de três dígitos; Alarme sonoro; Sensor com ponteira plástica em cabo de 1,80; Com função interna e externa; Escala Interna: -10+50C; Escala Externa: -20+50C; Resolução: 1°C; Bateria Inclusa	UNIDADE	INCOTERM	04	R\$ 220,00	R\$ 880,00

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 2.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:  
0011030100372109 – Manutenção das Atividades da Farmácia Básica  
44905200000 – Equipamento e Material Permanente  
44905218000 – Maquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos  
44905202000 – Aparelhos de Medição e Orientação  
Fonte de Recurso – 1211.0000.000 | **Ficha: 84**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

- 3.1** - O valor total global do presente contrato pelos fornecimentos dos produtos aqui ajustados, é estimado em **R\$17.360,00 (dezessete mil, trezentos e sessenta reais)**.
- 3.2** - É vedada a alteração de valor no presente contrato, salvo nos termos da lei.
- 3.3** - Os pagamentos dos produtos ocorrerão após a efetiva entrega, de acordo com o Termo de Referência.
- 3.4** - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso e quem não será devida atualização monetária.







Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- 8.1.2** - Emitir a Ordem de fornecimento para início da entrega dos produtos, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 8.1.3** - Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.1.4** - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.
- 8.1.5** - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

### **8.2 - Compete à Contratada:**

- 8.2.1** - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;
- 8.2.2** - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes do fornecimento dos produtos;
- 8.2.3** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 8.2.4** - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 8.2.5** - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 8.2.6** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
  - 8.2.6.1** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.2.7** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.2.8** - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.
- 8.2.9** - A entrega dos produtos deverá ser feita de forma parcelada, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.
- 8.2.10** - Os produtos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.
- 8.2.11** - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes do fornecimento dos produtos.
- 8.2.12** - Trocar, de imediato os produtos, caso o mesmo apresente defeito/incorreção que dependa de maior tempo para sua providência.
- 8.2.13** - Cumprir integralmente todo o TERMO DE REFERENCIA que é parte integrante do presente contrato, bem como que, todas as demais condições aceitas pela contratante.

### **9. CLAUSULA NONA- DA SUBCONTRATAÇÃO:**

- 9.1** - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o fornecimento dos objetos deste contrato.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

- 10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:
  - 10.1.1** - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;
  - 10.1.2** - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;
  - 10.1.3** - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;
  - 10.1.4** - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.
  - 10.1.5** - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.



Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.

**10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário requerente, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorrido o prazo previsto no item 10.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

**11.1** - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I.** - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II.** - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III.** - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV.** - atraso injustificado da execução dos serviços;
- V.** - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- VI.** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**11.2** - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:**

**12.1** - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**13.1** - A execução do presente contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

### **14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:**

**14.1** - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposta a pessoa identificada no preâmbulo deste instrumento contratual.

### **14.2 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

**14.3** - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **15. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:**

**15.1** - Os casos omissos, neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **16. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

**16.1** - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Nº	Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES**

**16.2** - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, *02 agosto* de julho de 2022

**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA

**CONTRATANTE**

**WESLEY COSTA SILVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATANTE**

**NVEZZONI COMERCIO  
E SERVICO LTDA:**  
37787821000120

Assinado digitalmente por NVEZZONI COMERCIO E SERVICO  
LTDA 37787821000120  
CPF: 0-000-5455 LICENCIACIA: 0-ICP-Brasil: 0-UI-Secretaria de  
Receita Federal do Brasil - RFB, 0-UI-RFB e CNPJ: 01-00-AR SIC  
0-UI-Preselec: 0-UI-1817945000163 CN=NVEZZONI  
COMERCIO E SERVICO LTDA 37787821000120  
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura  
de validação legal  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.07.20 13:57:09-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

**NVEZZONI COMERCIO E SERVIÇO LTDA**

CNPJ: **37.787.821/0001-20**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_**